

# NACLE

Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 72ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO.**

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**PROCESSO: Nº 00019898620135020072**

**REGINALDO FERREIRA MACHADO**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação promovida contra **R.C.S. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; OSCAR PEREIRA e ROBERTO CARLOS DA SILVA**, vem, à presença de Vossa Excelência, em regime de urgência, expor e requerer o que se segue:

Vossa Excelência deferiu a penhora do imóvel indicado e contra o valor a ele atribuído pelo oficial de justiça avaliador, os executados opuseram embargos à execução.

Ocorre, Excelência, que a execução, cuja única finalidade é satisfazer o interesse do credor, deverá recair, preferencialmente, sobre dinheiro.

# NACLE

Advogados

No caso dos autos, um dos executados, o senhor Roberto Carlos da Silva, foi um dos jogadores de futebol mais bem pagos do mundo, passando pela seleção brasileira, bem como pelos principais times brasileiros e europeus, sempre auferindo, com publicidade e salários, cifras milionárias.

Isso, como é óbvio ululante, a dispensar produção de provas, significa dizer que o coexecutado possui ativos financeiros suficientes para pagar o valor devido ao executado, atualmente em uma situação de miserabilidade, possuindo dois filhos excepcionais que dele dependem para sobreviver e estão, igualmente, em um estado de profunda carência das necessidades mais básicas.

Não obstante ser o coexecutado Roberto Carlos, atualmente Diretor de Relações Internacionais do Real Madri<sup>1</sup>, um dos ex-jogadores de futebol mais ricos do mundo, não se localizou nem um mísero real nas contas bancárias em nome dele.

Como corolário disso, a não ser que se sustente uma interpretação irrealista, é legítimo pressupor que o coexecutado está, descaradamente, sem qualquer respeito com o Poder Judiciário, ocultando, pela via da blindagem patrimonial, os seus ativos financeiros das autoridades brasileiras.

Nesse cenário, em que a satisfação do crédito trabalhista é premente, diante da situação em que está o exequente, impõe-se adotar medida extrema para pressionar o coexecutado a pagar, integralmente, o valor devido ao reclamante, a restabelecer não só a dignidade do exequente, como, também, da Justiça.

É desarrazoado, diante da preferência que recobre o crédito trabalhista, que o exequente tenha que aguardar os demorados atos executivos de

---

<sup>1</sup> Confira-se, a propósito, a página do executado no instagram.

conversão do bem imóvel penhorado em dinheiro para, somente assim, receber o que lhe é devido.

É inadmissível que o executado, cuja vida continua regada por muitos luxos e ostentações (consoante por ele mesmo divulgados nas redes sociais), mantenha um comportamento de desrespeito, de deboche com o Poder Judiciário, embaraçando a satisfação do legítimo crédito do exequente.

Nesse passo, chegou ao conhecimento do exequente que o executado, à semelhança do que faz todos os anos, virá ao Brasil nos próximos dias para passar as festas de fim de ano.

Tal contexto, a fim de garantir a efetividade da execução, recomenda, com base no artigo 139, IV do Código de Processo Civil de 2015<sup>2</sup>, que os passaportes do executado Roberto Carlos da Silva sejam apreendidos tão logo ele ingresse no país, mantendo-se a constrição sobre tais documentos de viagem até que ele pague ou deposite, integralmente, o valor executado.

Sobre o assunto, vale mencionar o enunciado nº 48 do ENFAM, cujo texto preconiza que:

"O art. 139, inciso IV, traduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos".

---

<sup>2</sup> Art. 139: O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária"

# NACLE

Advogados

Assim sendo, em face do exposto, postula o EXEQUENTE, em regime de urgência, seja deferida a apreensão dos passaportes do coexecutado ROBERTO CARLOS DA SILVA, intimando-se, para o cumprimento de tal medida executiva, a Polícia Federal.

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.

**RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE**  
**OAB/SP 173.066**

